

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 13.319.504-1

DATA: 29/08/19

PROCESSO Nº 1033/14
PROTOCOLO Nº 13.319.504-1

DATA: 29/08/14

PARECER CEE/CES Nº 132/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, encaminhado pela UEL.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: Relatório das ações implementadas, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I. RELATÓRIO

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio do Ofício nº 544/14-GRE/UEM, de 08/10/14 (fl. 04), encaminhou expediente protocolado em 28/10/14, neste Conselho Estadual de Educação (CEE), em que apresentou resposta ao Ofício nº 111/14-CEE/PR, de 27/06/14, que solicitou informações à Universidade, referentes às ações desenvolvidas na área da Educação Ambiental, em atendimento às normas estabelecidas na Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

Em 16/04/15, a CES/CEE encaminhou Diligência, solicitando mais informações da Universidade quanto às ações de Educação Ambiental do espaço físico, gestão institucional e organização curricular. Solicitou, também, indicação do representante da Instituição no Comitê de Educação Ambiental.

Em resposta à Diligência, a UEL manifestou-se pelo Ofício nº 037/16, de 09/05/16 (fl. 46), apresentando relato das ações desenvolvidas pela IES.

O CEE, mediante a Informação de 18/09/17 (fls. 46 e 47), identificou a necessidade de atualização e complementação dos dados apresentados e encaminhou à Instituição um questionário para ser respondido, às folhas 42 a 45.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 13.319.504-1

A Seti, mediante o Ofício CES/Seti nº 746/19, de 02/09/19 (fl. 73), encaminhou as respostas da instituição ao questionário, às folhas 57 a 63.

II. MÉRITO

O protocolado trata do relatório das ações planejadas e desenvolvidas pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) em relação ao cumprimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe esclarecer que o presente protocolado, em seu Histórico e também no Mérito, abrange as informações contidas no Processo nº 1033/14, referente ao protocolo nº 3.319.504-1, de 29/08/14, uma vez que este último foi digitalizado e integra o protocolo em análise.

A Educação Ambiental está prevista no inciso VI do § 1º do artigo 225, da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Federal nº 9.795/99 e pelo Decreto Federal nº 4281/02 e pelo Parecer nº 01/12-CNE/CP e Resolução nº 02/12-CNE/CP.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 04/13-CEE/PR, com fundamento na legislação nacional e Lei Estadual nº 17.505/13.

A Universidade Estadual de Londrina encaminhou as informações sobre as dimensões: Espaço Físico, Gestão Escolar e Organização Curricular, bem como as informações solicitadas no questionário do CEE/PR.

Das ações relacionadas à aplicação da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, encaminhadas pela UEL, passamos às considerações.

A Universidade Estadual de Londrina (UEL) informou sobre as Dimensões referentes ao Espaço Físico, Gestão Escolar, bem como sobre a Organização Curricular, conforme segue:

a) Espaço Físico: a IES informou, entre outros:

- Os materiais e desenhos (projetos) arquitetônicos são considerados os existentes no mercado e indicados pelas planilhas de composição de custos elaborada pelo Estado do Paraná e pelo Governo Federal, para as edificações construídas com recursos estaduais ou nacionais, respectivamente, que em geral atendem às condições locais;
- São considerados os aspectos de conforto térmico e acústico, com projetos específicos quando é necessário;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 13.319.504-1

- O uso eficiente de água e energia é uma preocupação constante no projeto de novas edificações;

- Existência de um plano de acessibilidade desde 2003, que vem sendo implantado conforme disponibilidade de recursos. Várias edificações existentes foram adequadas, por meio de reformas e adaptações, sendo que as principais foram em instalações sanitárias e na instalação de elevadores e plataformas elevatórias nas edificações já existentes.

Nas novas construções, a acessibilidade é considerada desde a concepção.

A UEL informou ainda, minuciosamente, sobre os ecossistemas locais, gestão de resíduos da construção civil (Recicla UEL), telhados verdes, conforto acústico, captação de água da chuva, ventilação cruzada, entorno amigável, entre outros.

b) Gestão Democrática: Quanto à Gestão Democrática, a instituição informou a existência de um documento que estabelece a Política Socioambiental e que as políticas e ações da Educação Ambiental estão asseguradas no Plano Estratégico ou de desenvolvimento institucional, o qual está sendo trabalhado.

c) Organização Curricular: Com referência a esta dimensão, a UEL informou a revisão dos currículos de todos os cursos de graduação; implementação ou alteração nas ementas das disciplinas nos PPCs para o “Educar para o desenvolvimento sustentável”; trabalho efetivo junto aos colegiados e, conforme implementado nos currículos, já vem sendo aprovado nas câmaras de graduação; e ainda, projetos e programas com exercício da cidadania, valorizando as diversas formas de conhecimentos no contexto interdisciplinar e fortalecendo a consciência ambiental.

Na sequência, a UEL descreveu as demais ações desenvolvidas pela instituição, relacionadas à Educação Ambiental:

- a realização do XVII Encontro Paranaense de Educação Ambiental – EPEA “Com Ciência” nos 20 anos da Política de Educação Ambiental (Londrina, 15 a 15/10/19).

- Empresa Júnior – Bioma Consultoria Ambiental

- Grupo de Estudos Avançados sobre o Meio Ambiente (GEAMA) da UEL.

A Universidade finalizou o relatório, informando que participa de um importante serviço de energia sustentável com a COPEL, e possui um programa de reciclagem do lixo, que busca incentivar a destinação correta dos resíduos.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 13.319.504-1

Em relação à indicação do representante da IES no Comitê de Educação Ambiental, solicitada por este Conselho, constata-se que não houve o encaminhamento da referida informação.

Identifica-se ainda, a necessidade de continuidade no trabalho de aprofundamento das discussões e planejamento de ações visando o cumprimento das Normas Estaduais para a Educação Ambiental em conformidade com a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, e atenção ao Parágrafo único do artigo 1º:

A Educação Ambiental tem por objetivo o desenvolvimento de uma educação cidadã, responsável, crítica, participativa em que cada sujeito aprende com conhecimentos científicos e com o reconhecimento dos saberes tradicionais, possibilitando a tomada de decisões transformadoras, a partir do meio ambiente natural ou construído.

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se um expressivo avanço nas ações voltadas ao atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciado o relatório das ações da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

Recomenda-se à IES que dê continuidade ao processo de atendimento às normas contidas na referida Deliberação, buscando continuamente ações que contribuam para um ambiente sustentável, devendo encaminhar a este Conselho a informação referente à indicação de representante da Instituição no Comitê de Educação Ambiental.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.
Curitiba, 08 de outubro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES